

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 162/2011

OBJETO Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37,

inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores
e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 12/12/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12 / 12 / 2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4359/2011

Lei nº 4.406, de 13 de dezembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 6 de dezembro de 2011.

OEP/ 692/2011/rd



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial.**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão salarial anual, no importe de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, sendo certo que citada revisão salarial será extensiva a todas as Autarquias Municipais.

Oportuno esclarecer que, o presente expediente legislativo se faz necessário, ante a existência de preceito constitucional obrigando a revisão anual do quadro de salários. Assim, ao apresentar a presente proposição o Executivo Municipal está dando o devido cumprimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

O percentual apurado está de acordo com a perspectiva de inflação para o ano de 2011, de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, considerado oficial pelo governo federal para fins de cálculo da inflação anual.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar

“Deus Seja Louvado”

EM 22/12/2011 07:12:11 13:56:5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

5NB22527/2011 07/12/11 13:56:5

EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 162 /2011.

APROVADO EM 12/12/11

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 6,50% (seis vírgula cinqüenta por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste de que trata esta lei, será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões com paridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

§ 2º O percentual de reajuste de que trata esta Lei, também será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões sem paridade, em razão da suspensão temporária dos efeitos do art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, por decisão do Supremo Tribunal Federal – STF.

§ 3º Na forma do disposto no art. 12, § 2º, da Lei Municipal nº 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem, ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente Lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 6 de dezembro de 2011.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



DECLARAÇÃO

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 6 de dezembro de 2011.

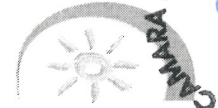
JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
07**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012****ANEXO I****ESTIMATIVA****IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**

(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2011

Superávit Financeiro de 2010	1.157.610,81
Receita Esperada em 2011	125.474.420,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	126.632.030,81
Custo da nova despesa em 2011	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2012

Superávit Financeiro de 2011	868.208,11
Receita Esperada Em 2012	111.337.370,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	112.205.578,11
Custo da nova despesa em 2012	3.532.329,32
Estimativa do impacto orçamentário	3,17%
Estimativa do impacto financeiro	3,15%

Exercício de 2013

Superávit Financeiro de 2012	578.805,41
Receita Esperada Em 2013	116.347.460,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	116.926.265,41
Custo da nova despesa em 2013	3.532.329,32
Estimativa do impacto orçamentário	3,04%
Estimativa do impacto financeiro	3,02%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O superávit financeiro de 2010 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2011 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2012 e 2013 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2010.

Bebedouro, 06 de dezembro de 2011.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1Josué Marcondes de Souza
Diretor deptº. Financeiro



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Departamento Financeiro / Contábil



DECLARAÇÃO

GILMAR APARECIDO FELTRIM, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 07 de Dezembro de 2011.

Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor

ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre revisão salarial de 6,50% e dá outras providências.
Dotações com Pessoal e Encargos Sociais existentes no Orçamento do exercício de 2011

EXERCÍCIO DE 2011

Superávit Financeiro de 2010	R\$.	1.348.107,43
Receita Esperada em 2011	R\$.	11.700.290,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2011	R\$.	13.048.397,43
Custo da Nova Despesa em 2011	R\$.	0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,00
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	0,00

EXERCÍCIO DE 2012

Superávit Financeiro de 201	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2012	R\$.	11.900.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2012	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2011	R\$.	178.114,95
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	1,497%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

EXERCÍCIO DE 2013

Superávit Financeiro de 2012	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2013	R\$.	12.000.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2013	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2012	R\$.	178.114,95
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	1.484%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2010, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2011 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2012 e 2013 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2009.

Bebedouro, 07 de Dezembro de 2.011.



Carlos Renato Gomes Sanches
CRC-1SP260710



Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB**

DECLARAÇÃO

Edna Maria Soares da Silva, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 08 de novembro de 2011.


Edna Maria Soares da Silva



Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro –

SASEMB

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o SASEMB a conceder Revisão Salarial de 6,5%

Exercício de 2012

Superávit Financeiro de 2011	23.684.855,01
Receita Esperada em 2012	18.553.310,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	42.238.165,01
Custo da Nova Despesa em 2012	503.683,05
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,800%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,200%

Exercício de 2013

Superávit Financeiro de 2012	30.790.311,52
Receita Esperada em 2013	19.570.100,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	50.360.411,52
Custo da Nova Despesa em 2013	536.422,45
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,800%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,100%

Exercício de 2014

Superávit Financeiro de 2013	40.027.404,98
Receita Esperada em 2014	20.761.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	60.788.404,98
Custo da Nova Despesa em 2014	571.289,91
Estimativa do Impacto – Orçamentário	2,800%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,000%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2011, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial de Outubro/2011.
- 3 – Para os exercícios de 2013 e 2014 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2011.

Bebedouro, 08 de dezembro de 2011


Edna Maria Soares da Silva
Diretora


Tony Varge
TC CRC 1SP187807/O-2



Brasília, 07 de dezembro de 2011.

Municípios: Estado -- Município

Selecione um município

Pesquisar



Conheça a CNM

- Institucional ▾
- Áreas Técnicas ▾
- Agência de Notícias
- Estudos Técnicos
- Entidades Estaduais
- Galeria de Fotos
- Legislação
- CNM Internacional
- Dados Indicadores
- Cultura
- Dados Gerais
- Dados Econômicos
- Demografia
- Educação
- Eleições Municipais
- Finanças
- IDH
- Infra-Estrutura
- IRFS/CNM
- Meio Ambiente
- Perfil Municipal
- PIB
- Saúde

Notícias

Jurídico
(29/09/2011)

» **STF suspende a aplicação do art. 15 da Lei 10.887/2004**

CNM

O Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão plenária de quarta-feira, 28 de setembro, concedeu medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4374, para suspender a aplicação do art. 15 da Lei 10.887/2004. O dispositivo estabelece que os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados e dos Municípios devem conceder reajuste de proventos e pensões na mesma data e pelos mesmos índices do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) explica que na ADI - proposta pelo governador do Rio Grande do Sul - alegava-se que a União excedia sua competência para legislar sobre norma geral de previdência social ao obrigar aquele Estado a aplicar aos proventos e às pensões o mesmo reajuste que fosse concedido pelo governo federal aos benefícios do Regime Geral.

Em relação aos destinatários, a medida cautelar concedida gera efeitos para os Estados, o Distrito Federal e todos os Municípios que tenham RPPS. A medida passa a valer a partir da publicação da decisão concessória.

Por essa razão, a CNM orienta aos Municípios que possuem RPPS que a partir da publicação dessa decisão, os reajustes dos benefícios sem paridade deverão obedecer à data e aos índices estabelecidos na legislação municipal.

Envie esta notícia para um amigo

» **Mais notícias aqui**

» **Boletins de rádio**

Voltar

» **Outras Notícias**

07/12/2011
 CNM participa de Seminário Nacional de Mobilidade Urbana nesta quarta-feira

06/12/2011
 Prazo para pronunciar sobre ativos da iluminação termina na sexta

06/12/2011
 Tapera (RS) sedia Conferência Regional de Transparência e Controle Social

06/12/2011
 Mobilização permanente pelos royalties: gestores municipais promovem mais uma ação

06/12/2011
 Prefeito sergipano esclarece dúvidas sobre 1% do FPM em visita à CNM

06/12/2011
 Planalto apressa negociações para garantir aprovação da DRU

Veja mais...

Sede: SCRS 505, Bloco C Lote 01 - 3º andar - Brasília/DF
 CEP 70.350-530 61 2101.6000 - Fax:(61)2101-6008
 CidadeCompras: SCRS 509 - Bloco C - 2º andar - Brasília/DF - CEP 70.360-530

Todo material produzido pela **Confederação Nacional de Municípios** pode ser reproduzido desde que citada a fonte.

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.582

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deferiu a medida cautelar. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falou pelo requerente o Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador do Estado. Plenário, 28.09.2011.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli e Luiz Fux.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/ Luiz Tomimatsu
Secretário

Brasília, 7 de dezembro de 2011 - 15:25 [Imprimir](#)

Notícias STF

Quarta-feira, 28 de setembro de 2011

Suspensão de artigo de lei que obrigava estados a reajustar aposentadorias conforme índice nacional

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu, liminarmente, os efeitos do artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, que obrigava os estados e o Distrito Federal a aplicarem aos proventos de aposentados e pensionistas sem paridade o mesmo reajuste concedido pelo Governo Federal aos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e na mesma data. Por unanimidade, os ministros deferiram a liminar, alegando vício formal da norma, conforme voto do ministro Marco Aurélio, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4582, proposta pelo governador do Rio Grande do Sul.

Com a decisão, os efeitos do artigo ficam suspensos até o julgamento final da ADI pelo Plenário do STF. Para Marco Aurélio, o dispositivo contestado é incompatível com o parágrafo 1º do artigo 24 da Constituição Federal, segundo o qual, no âmbito da legislação concorrente para reger algo ligado ao serviço das unidades da federação, a competência da União é limitada a estabelecer normas gerais. "Não se pode concluir que no âmbito dessas normas gerais defina-se o modo de revisão dos proventos dos servidores do estado", ponderou o ministro. Segundo o relator, o dispositivo da lei federal questionada caracteriza ingerência da União na administração do regime de previdência social do estado.

Marco Aurélio apontou, ainda, que na Constituição do Rio Grande do Sul há norma que assegura aos beneficiários de seu regime próprio de previdência revisão geral na mesma data e nos mesmos índices fixados para os servidores da ativa. "Da mesma forma que normatização de revisão geral do pessoal da ativa cabe ao próprio estado, compete à unidade da federação legislar sobre a revisão do que é percebido pelos inativos e pensionistas, sob pena de o sistema ficar capenga", considerou o relator.

No mérito da ADI, o governador do Rio Grande do Sul pede que seja declarada a inconstitucionalidade do referido artigo. Para ele, a fixação de índices e datas para o pagamento de reajuste aos aposentados e pensionistas do estado extrapola as funções da União, além de ameaçar o equilíbrio financeiro e atuarial da administração, exigido pelo artigo 40 da Constituição, para o cálculo do benefício. O requerente argumenta, ainda, que a aplicação do índice nacional aos reajustes feitos no estado não acarretará manutenção do valor real dos benefícios, conforme previsto na Carta Magna, visto que a variação monetária decorrente da inflação difere de um estado para outro.

MC/CG

Leia mais:

[11/04/2011- Governador do RS questiona norma sobre reajuste de aposentadorias de servidores](#)

Processos relacionados

[ADI 4582](#)

[<< Voltar](#)

[Enviar esta notícia pra um amigo](#)

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70175-900 Telefone: 55.61.3217.3000



IMESB Novos tempos, novos saberes



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612

Regulamentada pelo Decreto nº. 1955 (25/06/1987) CNPJ nº. 57.725.681/0001-72.

Rua Nelson Domingos Madeira, 300 – Parque Eldorado, Bebedouro/SP – CEP: 14706-124 - Fone: (17) 3345-9366

Home Page: <http://www.imesb.br> E-mail:

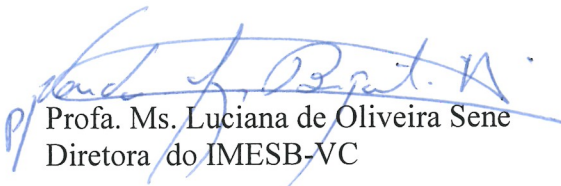
Bebedouro, 08 de dezembro de 2011.

Ofício nº. 232/2011

Assunto: Impacto Orçamentário - Aumento Salarial

Atendendo a solicitação do executivo enviamos na oportunidade, o Impacto Orçamentário referente á aumento salarial, juntamente com a declaração do ordenador de despesa do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "VC".

Atenciosamente


Prof. Ms. Luciana de Oliveira Sene
Diretora do IMESB-VC

Exmo.
Sr. Prefeito Municipal de Bebedouro
João Batista Bianchini



IMESB Novos tempos, novos saberes



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612

Regulamentada pelo Decreto nº. 1955 (25/06/1987) CNPJ nº. 57.725.681/0001-72.

Rua Nelson Domingos Madeira, 300 – Parque Eldorado, Bebedouro/SP – CEP: 14706-124 - Fone: (17) 3345-9366

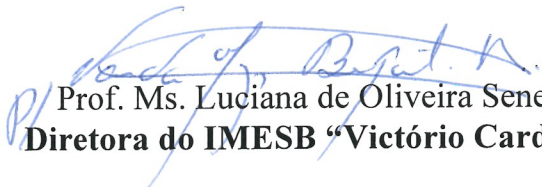
Home Page: <http://www.imesb.br> E-mail:

DECLARAÇÃO

LUCIANA DE OLIVEIRA SENE, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 07 de dezembro de 2011.


Prof. Ms. Luciana de Oliveira Sene
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"



ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de que dispõe sobre aumento salarial dos servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", que especifica.
dotação orçamentária n. 3.1.90.11.00 12 364 2005 2068

Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	-1.075.146,43
Receita Esperada em 2011	2.962.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	1.886.853,57
Custo da nova despesa em 2011	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2012

Déficit Financeiro de 2011	-806.359,82
Receita Esperada Em 2012	3.110.100,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	2.303.740,18
Custo da nova despesa em 2012	13.267,15
Estimativa do impacto orçamentário	0,43%
Estimativa do impacto financeiro	0,58%

Exercício de 2013

Déficit Financeiro de 2012	-537.573,22
Receita Esperada Em 2013	3.265.605,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	2.728.031,79
Custo da nova despesa em 2013	13.930,51
Estimativa do impacto orçamentário	0,43%
Estimativa do impacto financeiro	0,51%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2010 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2011 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2012 e 2013 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2011.

Bebedouro, 07 de dezembro de 2011

Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador

Luciana de Oliveira Sene
Diretora do IMESB



IMESB Novos tempos, novos saberes



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612

Regulamentada pelo Decreto nº. 1955 (25/06/1987) CNPJ nº. 57.725.681/0001-72.

Rua Nelson Domingos Madeira, 300 – Parque Eldorado, Bebedouro/SP – CEP: 14706-124 - Fone: (17) 3345-9366

Home Page: <http://www.imesb.br> E-mail:

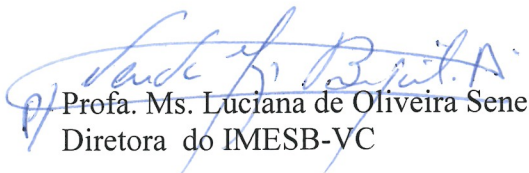
Bebedouro, 08 de dezembro de 2011.

Ofício nº. 234/2011

Assunto: Impacto Orçamentário – Revisão de Auxílio Alimentação

Atendendo a solicitação do executivo enviamos na oportunidade, o Impacto Orçamentário referente revisão de auxílio alimentação, juntamente com a declaração do ordenador de despesa do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "VC".

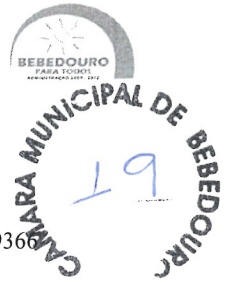
Atenciosamente


Prof. Ms. Luciana de Oliveira Sene
Diretora do IMESB-VC

Exmo.
Sr. Prefeito Municipal de Bebedouro
João Batista Bianchini



IMESB Novos tempos, novos saberes



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612

Regulamentada pelo Decreto nº. 1955 (25/06/1987) CNPJ nº. 57.725.681/0001-72.

Rua Nelson Domingos Madeira, 300 – Parque Eldorado, Bebedouro/SP – CEP: 14706-124 - Fone: (17) 3345-9366

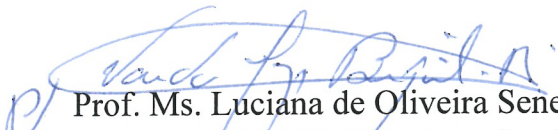
Home Page: <http://www.imesb.br> E-mail:

DECLARAÇÃO

LUCIANA DE OLIVEIRA SENE, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 07 de dezembro de 2011.


Prof. Ms. Luciana de Oliveira Sene
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"



ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste de auxílio alimentação dos servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", que especifica. dotação orçamentária n. 3.3.90.46.01 12 364 2005 2068

Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	-1.075.146,43
Receita Esperada em 2011	2.962.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	1.886.853,57
Custo da nova despesa em 2011	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2012

Déficit Financeiro de 2011	-806.359,82
Receita Esperada Em 2012	3.110.100,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	2.303.740,18
Custo da nova despesa em 2012	40.320,00
Estimativa do impacto orçamentário	1,30%
Estimativa do impacto financeiro	1,75%

Exercício de 2013

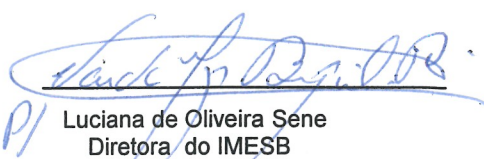
Déficit Financeiro de 2012	-537.573,22
Receita Esperada Em 2013	3.265.605,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	2.728.031,79
Custo da nova despesa em 2013	42.336,00
Estimativa do impacto orçamentário	1,30%
Estimativa do impacto financeiro	1,55%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2010 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2011 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2012 e 2013 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2011.

Bebedouro, 07 de dezembro de 2011


Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador


Luciana de Oliveira Sene
Diretora do IMESB



IMESB Novos tempos, novos saberes



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612

Regulamentada pelo Decreto nº. 1955 (25/06/1987) CNPJ nº. 57.725.681/0001-72.

Rua Nelson Domingos Madeira, 300 – Parque Eldorado, Bebedouro/SP – CEP: 14706-124 - Fone: (17) 3345-9366

Home Page: <http://www.imesb.br> E-mail:

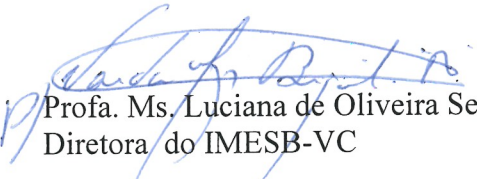
Bebedouro, 08 de dezembro de 2011.

Ofício nº. 233/2011

Assunto: Impacto Orçamentário – Revisão Salarial

Atendendo a solicitação do executivo enviamos na oportunidade, o Impacto Orçamentário referente a revisão salarial, juntamente com a declaração do ordenador de despesa do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "VC".

Atenciosamente


Prof. Ms. Luciana de Oliveira Sene
Diretora do IMESB-VC

Exmo.
Sr. Prefeito Municipal de Bebedouro
João Batista Bianchini



IMESB Novos tempos, novos saberes



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612

Regulamentada pelo Decreto nº. 1955 (25/06/1987) CNPJ nº. 57.725.681/0001-72.

Rua Nelson Domingos Madeira, 300 – Parque Eldorado, Bebedouro/SP – CEP: 14706-124 - Fone: (17) 3345-9366

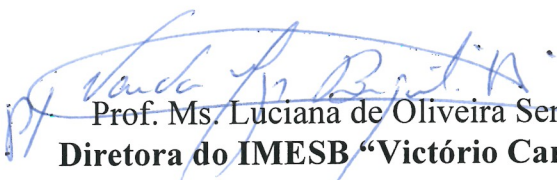
Home Page: <http://www.imesb.br> E-mail:

DECLARAÇÃO

LUCIANA DE OLIVEIRA SENE, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 07 de dezembro de 2011.


Prof. Ms. Luciana de Oliveira Sene
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"



Novos tempos, novos saberes

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"



AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83.
Regulamentada pelo Decreto nº. 1955 de 25/06/1987 CNPJ nº. 57.725.681/0001-72.

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre revisão salarial dos servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", que especifica.
dotação orçamentária n. 3.1.90.11.00 12 364 2005 2068

Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	-1.075.146,43
Receita Esperada em 2011	2.962.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	1.886.853,57
Custo da nova despesa em 2011	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2012

Déficit Financeiro de 2011	-806.359,82
Receita Esperada Em 2012	3.110.100,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	2.303.740,18
Custo da nova despesa em 2012	86.236,28
Estimativa do impacto orçamentário	2,77%
Estimativa do impacto financeiro	3,74%

Exercício de 2013

Déficit Financeiro de 2012	-537.573,22
Receita Esperada Em 2013	3.265.605,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	2.728.031,79
Custo da nova despesa em 2013	90.548,09
Estimativa do impacto orçamentário	2,77%
Estimativa do impacto financeiro	3,32%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2010 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2011 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2012 e 2013 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2011.


Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador

Bebedouro, 07 de dezembro de 2011


Luciana de Oliveira Sene
Diretora do IMESB



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 162/2011. Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro.

Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988. A par disso, buscou-se nos arquivos da Edilidade iniciativas correlatas e, logrou-se êxito em encontrar a Lei Municipal nº 3.591, de 08 de maio de 2006, a Lei Municipal nº 3.663, de 02 de maio de 2007 e a Lei Municipal nº 3.767, de 23 de março de 2008, a Lei Municipal nº 3.924, de 24 de abril de 2009 e a Lei Municipal nº 4.074, de 20 de janeiro de 2010. Portanto, inegável que iniciativa contida no presente projeto é IDÊNTICA àquelas encontradas nas referidas leis, na medida em que o único diferencial entre os veículos normativos é o **ÍNDICE INFLACIONÁRIO** do período, que, naturalmente, é uma variável.

Posta a questão nestes termos, fundamental levarmos em conta que já naqueles tempos a iniciativa contida no projeto de lei foi objeto de abordagem jurídica pelos então Assistentes Jurídicos Legislativos da casa (vide parecer aos Projetos de Leis nº 43/2006, 34/2007, 38/2008, 49/2009 e 002/2010), os quais, em seus pareceres, entenderam que inexistia qualquer vício de competência e tão pouco de legalidade. Seus posicionamentos foram então seguidos pelas comissões permanentes da Edilidade (Comissão de Assuntos Gerais; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação).

Meu entendimento não é diferente.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI. Desse modo, o PROJETO DE LEI em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que há a declaração de existência de dotação orçamentária própria no artigo 4º do projeto, bem como há autorização específica na LDO, tal como consta dos artigos 13 e 14, da Lei Municipal nº 4.351, de 20 de julho de 2011.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração; (grifo nosso)

Assim, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência. Quanto à sistemática legal vigente, verifica-se do disposto no artigo 4º do PROJETO DE LEI a indicação dos gastos com correspondente disponibilidade de recursos, com a informação, inclusive, das dotações orçamentárias, tudo conforme o disposto artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Desse modo, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, sem prejuízo da observância das normas

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, inegável que o presente projeto (002/2010) se consubstancia em **INOVAÇÃO** dos projetos anteriores (43/2006, 34/2007, 38/2008, 49/2009 e 002/2010) e que, nesse ínterim, não existiram alterações jurídicas que pudessem mudar aquele cenário.

4 – De tudo, pois, concluo que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de dezembro de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 162/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referência dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 162/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referência dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *RESULTEANDO*

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2011.


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Membro acolhe o parecer emitido pelo Presidente.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 162/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referência dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
.....
.....
.....

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2011.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/520/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 12/12, foram aprovados os Projetos de Lei n. 155, 156, 157, 160, 161, 162, 163 e 164/2011, todos de autoria do Poder Executivo, à exceção do Projeto de Lei n. 160/2011, que é de autoria do vereador Nelson Sanchez Filho.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 165 e 166/2011, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4354 a 4363/2011.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4359/2011

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste de que trata esta lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões com paridade.

§ 2º O percentual de reajuste de que trata esta lei também será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões sem paridade, em razão da suspensão temporária dos efeitos do art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004, por decisão do Supremo Tribunal Federal - STF.

§ 3º Na forma do disposto no art. 12, § 2º, da Lei Municipal n. 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



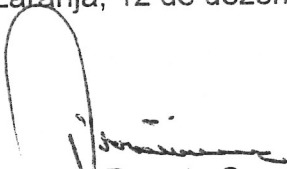
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Projeto de Lei nº 162/2011

Prefeitura Municipal de Bebedouro

LEI Nº 4406 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste de que trata esta lei será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões com paridade.

§ 2º O percentual de reajuste de que trata esta lei também será estendido aos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões sem paridade, em razão da suspensão temporária dos efeitos do art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004, por decisão do Supremo Tribunal Federal - STF.

§ 3º Na forma do disposto no art. 12, § 2º, da Lei Municipal n. 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de dezembro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de dezembro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

“Deus seja Louvado”